



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 418,
DE 9 DE JUNHO DE 2016

Aprova o projeto da empresa S4 SOLAR DO BRASIL LTDA. para fins de concessão dos incentivos fiscais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS).

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o disposto nos incisos I e II do art. 8º da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002039/2015-62, de 3 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa S4 SOLAR DO BRASIL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 16.928.792/0001-07, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das seguintes atividades:

I - na fabricação de células fotovoltaicas: a difusão ou processamento físico-químico; e/ou

II - na fabricação de módulos fotovoltaicos: o corte, encapsulamento e teste.

Parágrafo único. Em relação à atividade descrita no inciso II a empresa deverá observar o disposto na Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1.045, de 2 de outubro de 2014.

Art. 2º Para a realização das atividades de difusão ou processamento físico-químico, bem como de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos produtos referidos nos incisos I e II do art. 1º, para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.002039/2015-62, de 3 de junho de 2015, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, para a realização das atividades de difusão ou processamento físico-químico de células fotovoltaicas, vigorarão por 16 (dezesesseis) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso I do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

§ 3º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de módulos fotovoltaicos, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II incidentes sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e ferramentas computacionais - software, para incorporação ao ativo imobilizado, e sobre insumos, importados pela empresa S4 SOLAR DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica beneficiária do PADIS, desde que destinados às atividades referidas no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos Anexos II, III e IV ao referido Decreto, da seguinte forma:

I - até 22 de janeiro de 2022, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 23-A do Decreto nº 6.233, de 2007, no caso das células fotovoltaicas; e

II - até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 23-A do Decreto nº 6.233, de 2007, no caso dos módulos fotovoltaicos.

Art. 4º Para efeitos do disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 5º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 6º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata esta Portaria, a empresa deverá ser habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Parágrafo único. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informará a SRFB sobre a publicação da Portaria no Diário Oficial da União, para que seja iniciado o processo de habilitação, nos termos da Instrução Normativa nº 852, de 13 de junho de 2008.

Art. 7º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à SRFB.

Art. 8º A habilitação junto à SRFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto ou nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS ANTONIO PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

PORTARIA Nº 687, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.003595/2014-81 e nº 53650.000906/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08/07/2014, a autorização outorgada à SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E COMUNIDADES DE PORTEIRAS - SAICP, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Porteiras / CE.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 764, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.001546/2014-12 e nº 53710.000772/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS RADIODIFUSORES E MOVIMENTO POPULAR DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE PEDRO LEOPOLDO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pedro Leopoldo / MG.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.083/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 193ª Reunião Ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.005905/2015-77
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CQB: 003/96
Próton: 80.759/2015
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Monsanto do Brasil Ltda. (CQB 003/96) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado milho resistente a insetos MON 89034 × MIR162, o milho geneticamente modificado resistente a insetos MON 89034 e o milho geneticamente modificado resistente a insetos MIR162. Os experimentos serão realizados em Sorriso/MT, Campo Novo Parecis/MT, Santa Helena de Goiás/GO, Uberlândia /MG e Rolândia/PR. A área total será de 1,5859 hectares e a área com OGM será de 0,5376 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.084/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 193ª Reunião Ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000061/2016-59
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CQB: 003/96
Próton: 81.070/2015

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Monsanto do Brasil Ltda. (CQB 003/96) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado milho algodão resistente a insetos e tolerante ao glifosato COT102 × MON 15985 × MON 88913, resultante do cruzamento, através de melhoramento genético clássico, entre o algodão MON 15985, o algodão COT102 e o algodão MON 88913. Os experimentos serão realizados em Sorriso/MT e Santa Helena de Goiás/GO. A área total será de 1,25496 hectares e a área com OGM será de 0,6912 hectares. Fica autorizada a importação de 21,76 kg de sementes (32 amostras com 0,68 kg) da Monsanto Caribe, Porto Rico - EUA. O local de Quarentena será o IAC em Campinas (SP) ou o CENARGEN em Brasília (DF). O local de destino das sementes após a quarentena vegetal será a Estação Experimental de Uberlândia, com posterior transporte para as Estações Experimentais em Santa Helena de Goiás - GO e Sorriso - MT.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.085/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 193ª Reunião Ordinária, ocorrida em 2 de junho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000221/2016-60
Requerente: GDM Genética do Brasil Ltda.
CQB: 367/13

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid (PR 445), Km 88, Sentido Sertãoópolis, Cambé-PR

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Ementa: A requerente solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas - soja MON 87701 × MON 89788 × MON 87708 × MON 87751, com o intuito de selecionar linhagens adaptadas e com alto potencial produtivo para as condições ambientais brasileiras. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Passo Fundo/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Cambé/PR, Sertãoópolis/PR, Palotina/PR, GDM-Marechal/PR, GDM-Maracaju/MS, GDM-Rio Verde/GO (Propriedade GDM), Rio Verde/GO (Faz. São Tomaz São Pedro), Jataí/GO, Santa Helena de Goiás/GO, GDM-Sorriso/MT, Sinop/MT e Nova Mutum/MT. A área total da LPMA será de 8,45 ha e a área com parcelas GM será de 2,57 ha. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.086/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 193ª Reunião Ordinária, ocorrida em 2 de junho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000412/2016-21
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CQB: 03/96

Endereço: Avenida Nações Unidas, 12.901, 7º, 8º e 9º andares, São Paulo (SP)

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)/importação

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de 102,4 kg de sementes do milho MON 87411, resistente a